



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Ata de Registro de Preços nº 03/2018

Processo nº 001678/17

Pregão Presencial nº 01/2018

Objeto: Materiais de limpeza e descartáveis.

Dotação Orçamentária: 3.3.90-30 – Material de Consumo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.404.006/0001-50, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Paulo Benedito Vieira**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 18.422.513-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 073.875.498-69, doravante designada **CÂMARA**, e a empresa abaixo identificada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA DO LOTE 05:

Denominação: SINSAI COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI – EPP

CNPJ: 27.254.286/0001-98

Insc. Estadual: 635.959.601.116

Endereço: Estrada Sadae Takagi, nº 683, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09852-070

Tel.: 11-4343-5959/5420

e-mail: sinsai@sinsai.com.br

Representante Legal: Sr. Edson de Camargo Vamondes (procurador)

CPF: 327.613.088-24 / R.G.: 32.331.109-X SSP/SP

LOTE 05						
Item	MATERIAL	Quant.(*)	Unid. Fornec.	Marca	Preço Unitário	Sub-Total
5.1	PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO. Medidas: 10 cm de largura por 300 m de comprimento. Apresentando folha dupla, gofrado; Na cor branca; Fragrância neutra; Gramatura mínima de 30g/m ² ; Espessura mínima 0,095 microns; Composto de 100% de celulose virgem; PH neutro; Tubete medindo no máximo 6,0 cm de diâmetro. Embalado em caixas de papelão com 8 rolos.	20	CAIXAS COM 8 ROLOS	BABY	R\$ 55,10	R\$ 1.102,00
5.2	PAPEL HIGIÊNICO GOFRADO FOLHA DUPLA. Medidas: 10cm de largura por 30m de comprimento. Papel Higiênico folha dupla, classe 01, neutro, cor branca. Alvura ISO maior que 85%; Índice de maciez igual ou menor que 5,5 Nm/g; Resistência à tração ponderada igual ou maior que 90 N/m; Quantidade de pintas igual ou menor que 20 mm ² /m ² ; Tempo de absorção de	1.800	PACOTES COM 4 ROLOS	QUALITE	R\$ 5,89	R\$ 10.602,00



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

	água igual ou menor que 5 s; Conforme ABNT NBR 15464-2 e 15134; Características complementares: matéria prima 100% fibra celulósica; comprimento do rolo 30 m com tolerância de 2%; largura de 10 cm com tolerância de 2%; Diâmetro no máximo de 11,7 cm; Largura do tubete 10 cm com tolerância de 2%; Diâmetro interno do tubete maior que 4 cm; Acabamento gofrado, em relevo picotado; Fragrância neutra. Rotulagem contendo: Identificação da classe, Marca; Quantidade de rolos; Aroma; Metragem do papel; Nome do fabricante e fantasia; Embalagem com boa visibilidade do produto. Acondicionado em pacotes com 4 rolos.					
5.3	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO. Toalha de papel com folhas simples interfolhada de 2 dobras, 100% de fibras celulósicas virgens sem fragrâncias e impurezas, absorvente, gofrado para uso em dispenser. Dimensões: 23 cm larg. x 21 cm comp. Embalagem em caixa de papel Kraft resistente com 1000 folhas.	700	PACOTES COM 1000 FOLHAS	CHARME	R\$ 12,28	R\$ 8.596,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 05						R\$ 20.300,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de limpeza e descartáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – Os materiais serão requisitados parceladamente de acordo com as necessidades da CÂMARA, sendo que as entregas deverão ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da **Autorização de Compra ou de Fornecimento**, conforme o caso, pela DETENTORA.

3.1.1 – Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação superior.

3.1.2 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta na Nota Fiscal pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado, que se dará após a devida conferência.

3.1.3 – O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da conformidade e qualidade do mesmo. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.1.4 – Os pedidos de fornecimento serão enviados à DETENTORA por meio do correio eletrônico (e-mail), indicado nesta Ata de Registro de Preços;

3.1.5 – Os pedidos de fornecimento poderão conter um ou mais itens do lote, não sendo obrigatória a solicitação de todos os itens ou quantidade mínima em cada pedido.

3.2 – As entregas serão realizadas no endereço da Câmara Municipal de Cotia, sito à Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, Estado de São Paulo, durante o expediente normal de trabalho – segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, **mediante prévio agendamento** junto ao Setor de Almoxarifado, por meio do telefone (11) 4615-4776, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA os custos de transporte.

3.2.1 – Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e quantidade do material contido e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (vazamentos, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

3.2.2 – As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas, devidamente identificadas.

3.2.3 – Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.2.4 – Os materiais devem ser de primeira qualidade, de procedência idônea e atenderem as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme o caso.

3.2.4.1 – Caso necessário, para verificar o atendimento das especificações das normas ABNT, assim como das demais exigências desta Ata de Registro de Preços, sempre que forem observadas irregularidades na qualidade ou no desempenho dos produtos recebidos, a CÂMARA poderá solicitar análises dimensionais e de propriedades físicas dos produtos entregues, às expensas da DETENTORA. As amostras colhidas serão encaminhadas para análise por laboratórios indicados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT).

3.2.4.2 – As despesas decorrentes das aludidas análises correrão por conta da DETENTORA, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2.5 – Todos os produtos que estejam sujeitos, deverão atender a legislação sanitária vigente, quanto ao registro/notificação/autorização, nos Órgãos Competentes (ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE), devendo constar em seu rótulo que é notificado/registrado/autorizado na ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme o caso.

3.2.5.1 – Os produtos registrados, deverão possuir impresso em seu rótulo o número de registro emitido pela ANVISA.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.2.5.2 – Os produtos notificados, deverão conter impresso em seu rótulo, os dizeres “Produto Notificado na ANVISA/MS”.

3.3 – Caberá à DETENTORA:

3.3.1 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, e as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem a qualidade e especificações;

3.3.2 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CÂMARA;

3.3.3 – Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.4 – Constatadas irregularidades no objeto, a CÂMARA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

3.4.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.5 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela DETENTORA, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.6 – A DETENTORA deverá entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, sob pena de recusa de recebimento.

3.6.1 – O material recusado deverá ser retirado no mesmo local de entrega, correndo todos os custos pela DETENTORA.

3.7 – A quantidade descrita é estimativa, tendo em vista que nos termos do parágrafo 4º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, e em razão da natureza sistema de registro de preços, a Administração não está obrigada a contratar quantidades mínimas, nem a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, sem que caiba recurso por parte da empresa DETENTORA.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a devida conferência e recebimento definitivo do responsável pelo Setor de Almoxarifado da Câmara, descontados os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os decorrentes de multas, diretamente em conta corrente da DETENTORA.

4.1.1 – Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.1.2 – Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá fazer prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2 – Fica expressamente estabelecido que nos valores já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive tributos incidentes, impostos, taxas, contribuições, serviços, fretes e despesas com entregas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros, etc, excluída a CÂMARA de solidariedade a qualquer título.

4.3 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.4 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

4.5 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CÂMARA.

4.6 – Para efeito de pagamento, a DETENTORA encaminhará os documentos de cobrança para o responsável pelo acompanhamento e recebimento.

4.7 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

4.7.1 – O prazo para pagamento será interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 – Contratar com a CÂMARA, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.4 – Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento**, sob pena de recusa do recebimento.

5.5 – Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos materiais fornecidos pelo tempo fixado na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.6 – A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao responsável pelo acompanhamento e recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1 – Indicar o responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto deste Registro de Preços.

6.2 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no cumprimento do objeto.

6.3 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

6.4 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes, as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

7.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, fica estipulada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, que poderá ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a CÂMARA poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindida de pleno direito a presente Ata.

7.3 – No caso de rescisão/cancelamento pela inexecução, parcial ou total, a DETENTORA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CÂMARA da multa no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total estimado da Ata, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

7.4 – As multas deverão ser recolhidas em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir de sua comunicação, sendo descontada de pagamentos eventualmente devidos, ou, se for o caso, cobrada judicialmente quando, notificada, a DETENTORA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

7.5 – A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a DETENTORA, como a cobrança de perdas e danos que a CÂMARA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7.6 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à DETENTORA valendo os dias já corridos.

7.7 – Previamente a aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida citação para que a DETENTORA apresente justificativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.8 – No caso da DETENTORA estar **em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.9 – No caso da DETENTORA estar **em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 – Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- d) for impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do TCESP;
- e) for declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- f) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial, do contrato decorrente do registro de preços;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.2 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço, mediante solicitação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

8.3 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas de “a” a “g”, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência com aviso de recebimento ou por outro meio que a CÂMARA achar conveniente, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8.4 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s).

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Integram a presente Ata, independentemente de traslados e transcrições, o Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus Anexos, a Ata de Sessão Pública e as propostas/lances apresentados.

9.2 – A existência de preços registrados **não** obriga a CÂMARA a firmar as contratações que deles poderão advir.

9.3 – Os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

9.3.1 – Caso a DETENTORA constate que os preços registrados estão acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente à CÂMARA a devida readequação.

9.3.2 – Caso a DETENTORA venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado, não repassada à Administração, dará ensejo à aplicação da regra contida no artigo 964 do Código Civil e estará sujeita ao **cancelamento do Registro de Preços**.

9.4 – Quando os preços de mercado tornarem-se excessivamente superiores aos registrados e a DETENTORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter os preços, a CÂMARA poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação venha ocorrer antes da emissão de Autorização de Compra/Pedido de Fornecimento.

9.5 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Cotia/SP.

10.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Cotia, 15 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Cotia

DETENTORA